

EXTRAPAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DIA 13.12.2022

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2^a, 3^a e 7^a Comissões ao **PROJETO DE LEI N. 434/2022**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **096/2022**, que “**CONCEDE** reajuste aos servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito do Município de Manaus”.

Art.1.º A remuneração permanente ou subsídio dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo do Município de Manaus fica reajustado em 15% (quinze por cento).

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2^a, 3^a e 7^a Comissões ao **PROJETO DE LEI N. 435/2022**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **097/2022**, que “**DISPÕE** sobre composição remuneratória dos servidores públicos municipais efetivos investidos em cargo em comissão, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º A composição da remuneração dos servidores efetivos e empregados públicos nomeados para cargo de provimento em comissão, com ou sem simbologia específica, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manaus será:

I – a remuneração ou subsídio do cargo efetivo acrescida de 90% (noventa por cento) da remuneração do cargo em comissão, nos casos de servidores oriundos, por disposição, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, de outros Municípios ou do Distrito Federal;
(...)”

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 437/2022**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **099/2022**, que “**ALTERA** a Lei n. 2.389, de 04 de Janeiro de 2019, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica alterada a Lei n. 2.389, de 04 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

§ 3.º A retribuição dos pregoeiros que não forem membros da comissão ordinária e específica, tanto no presencial como no eletrônico, far-se-á por gratificação de função, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) a sessão, até o limite de vinte reuniões mensais ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias. (NR). Poderes da União, dos Estados, de outros Municípios ou do Distrito Federal;
(...)”

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação Viva Feliz e estabelece outras providências”.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Viva Feliz, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 11.443.631/0001-00, com sede e foro na cidade de Manaus, localizada na Rua Leopoldo Neves, s/n., Bairro Santa Luzia – CEP: 69.074-510.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **425/2022** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer **contrário** da 10ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 530/2021**, de autoria do Vereador **JANDER LOBATO**, subscrito pelos Vereadores CAIO ANDRÉ, CAPITÃO CARPÊ ANDRADE, DR. DANIEL VASCONCELOS EVERTON ASSIS, IVO NETO, MARCIO TAVARES, PEIXOTO, PROF.ª JACQUELINE, RAIFF MATOS, RODRIGO GUEDES, ROSIVALDO CORDOVIL e YOMARA LINS, que “**DISPÕE** sobre obrigatoriedade da disponibilização de banheiros e fraldário aos clientes em redes de estabelecimentos farmacêuticos no Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam as redes de estabelecimentos farmacêuticos no Município de Manaus, obrigados a disponibilizar banheiros e fraldário de forma não onerosa, para uso dos consumidores dentro de suas dependências no Município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer, projeto ARQUIVADO.

Ou

Rejeitado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª e 11ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 316/2022**, de autoria do **DIONE CARVALHO**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Social Mãos da Amazônia e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Social Mãos da Amazônia, associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída em 30 de janeiro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 13.564.052/0001-32, com sede e foro no município de Manaus, localizado na Rua Toledo, n. 623, Bairro Santa Etelvina, CEP 69.059-837.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.